



EDITAL Nº 119/2016 - FACELI

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP

O Presidente do Consup – Conselho Superior da Faceli – Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 104/2016, de 01/02/2016, **CONVOCA DISCENTES, DOCENTES E SERVIDORES(AS)** para eleição de membros e suplentes para composição do Consup.

Art. 1º A reunião realizar-se-á em sua sede, na Avenida Presidente Costa e Silva, 177, C.E.P. 29902-120, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade no dia 29 de novembro de 2016, às 17h horas em primeira chamada e às 17h30 em segunda chamada, na sala 09.

Art. 2º As vagas serão preenchidas conforme Artigo 6º, do Regimento Geral, aprovado em 01 de novembro de 2016 e regulamentado pela Resolução 001/2016 do Consup.

Art. 3º A eleição ocorrerá no momento da reunião. Havendo encaminhamento de composição prévia por parte dos convocados, a mesma deverá estar registrada em ata e devidamente assinada pelos pares.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Linhares, 16 de novembro de 2016.

(Original assinado)

Prof. Esp. Francisco Silva Antônio de Carvalho
Diretor Acadêmico da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares – Fundação Faceli
Presidente do CONSUP



ANEXO I

ARTIGO 6º DO REGIMENTO GERAL APROVADO EM 01/11/2016

Art. 6º. O Conselho Superior - Consup, órgão máximo de deliberação da Faculdade Faceli e é constituído por 17 (dezesete) membros, sendo respeitada a seguinte composição:

- I. o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), como seu(sua) presidente natural;
- II. o(a) Presidente da Fundação ou seu(sua) representante, nomeado(a) dentre os membros da Diretoria Executiva da Fundação Faculdades Integradas de Linhares, na função de vice-presidente natural;
- III. 12 (doze) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares; sendo preferencialmente eleitos de forma proporcional, de acordo com o número de colegiados dos cursos de graduação, considerando, para fins eleitorais de representatividade, a coletividade de professores dos blocos comuns o equivalente a um colegiado; na ausência de inscritos representando os colegiados, a proporcionalidade será redistribuída aos demais colegiados
- IV. 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Direção Executiva da Fundação;
- V. 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos, escolhido por seus pares.

§ 1º. Serão eleitos suplentes para os membros referentes aos itens III, IV, V e VI. Para os representantes docentes, serão eleitos 1/3 de suplentes, independentemente do colegiado.

§ 2º. Os membros referentes aos itens I e II terão sua permanência assegurada no Consup enquanto estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º. Os membros referentes aos itens III, IV, V e VI terão mandatos de 02 anos.

§ 4º. Os membros do Consup não receberão remuneração referente ao exercício de suas funções dentro do Conselho.

§ 5º. Na ausência do presidente, assume a função o(a) vice-presidente.

§ 6º. O(a) presidente do Conselho Superior, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

(Original assinado)

Prof. Esp. Francisco Silva Antônio de Carvalho
Diretor Acadêmico da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares – Fundação Faceli
Presidente do CONSUP



O Presidente do Consup – Conselho Superior da Faceli – Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 104/2016, de 01/02/2016 **e conforme aprovação do Consup torna público:**

RESOLUÇÃO CONSUP 001 /2016

Art. 1º. Considera-se que a expressão “12 (doze) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares”, constante no artigo 6º, III, do Regimento Geral da Faceli, limita-se aos docentes efetivos da Faceli.

Art. 2º. Considera-se que a expressão “01 (um) representante dos funcionários técnico-administrativos, escolhido por seus pares”, constante no artigo 6º, VI, do Regimento Geral da Faceli, limita-se aos funcionários técnico-administrativos efetivos da Faceli.

Art. 3º. Os suplentes para os membros referidos no artigo 6º, incisos III e VI, mencionados no artigo 6º, § 1º, do Regimento Geral da Faceli, deverão ser escolhidos dentre os docentes e funcionários efetivos da Faceli.

Art. 4º. Apenas os pares efetivos poderão eleger os membros referidos no artigo 6º, incisos III e VI, do Regimento Geral da Faceli.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor nesta data da aprovação pelo Consup.

Linhares, 08 de novembro de 2016

(Original assinado)

Prof. Esp. Francisco Silva Antônio de Carvalho
Diretor Acadêmico da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares – Fundação Faceli
Presidente do CONSUP